



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

OFÍCIO N° 094/2025

Lagoa Alegre (PI), 29 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva

Presidente da Câmara Municipal Lagoa Alegre-PI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, em caráter de Urgência-urgentíssima, o Projeto de Lei 012/2025, pque “Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Lagoa Alegre/PI com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação pela Emenda Constitucional n° 136, de 9 de setembro de 2025.”

O referido projeto tem como finalidade viabilizar a regularização dos débitos previdenciários junto ao RPPS, permitindo ao Município a adesão ao parcelamento especial previsto na legislação federal, com vistas à manutenção da regularidade previdenciária e equilíbrio atuarial do regime.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência, considerando o prazo estabelecido pela normativa federal para formalização dos parcelamentos.

Certos de contar com a compreensão e colaboração desse Egrégio Tribunal, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal

Recebido em 03.11.2025

Francisca das Chagas B. de Araújo
Controle Interno
CPF: 062.959.733-29



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI.

JUSTIFICATIVA - PL 012/2025

Senhor Presidente,

Encaminha-se, para apreciação desta Casa Legislativa, em caráter de Urgência-urgentíssima, o Projeto de Lei 012/2025, que “Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Lagoa Alegre/PI com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.”

O referido projeto tem por finalidade viabilizar a regularização dos débitos previdenciários do Município junto ao RPPS, possibilitando a adesão ao parcelamento especial previsto na legislação federal. Essa medida é essencial para assegurar a manutenção da regularidade previdenciária, condição indispensável para que o Município continue recebendo transferências voluntárias, firmando convênios e mantendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio.

Além disso, a iniciativa visa corrigir passivos acumulados de gestões anteriores, promovendo responsabilidade fiscal, transparência e sustentabilidade das contas públicas. O parcelamento proposto representa uma alternativa legal e necessária para garantir a continuidade dos direitos previdenciários dos servidores municipais, sem comprometer o funcionamento administrativo e financeiro do ente público.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, tendo em vista o prazo estabelecido pela normativa federal para formalização dos parcelamentos.

Certos de contarmos com a compreensão e colaboração dos ilustres vereadores, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 012/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Lagoa Alegre com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO DE LAGOA ALEGRE-PI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e o reparcimento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Lagoa Alegre, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º - As contratações a que se refere o **caput** poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º - Os acordos de parcelamento e de reparcimento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - À adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - Às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º - Às prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - Às prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento) acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º - A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º - Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Lagoa Alegre CNPJ: 04.790.005/0001-16	
	Praça Raul da Silva Costa, n° 81
CEP	64138-000
Telefone	8699566-9754
ENTE PÚBLICO PAGADOR	
Nome:	Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre
CNPJ:	41.522.327/0001-00
	Praça Raul da Silva Costa, n° 81
CEP:	64138-970
	(086) 3267-1159
Formas de Pagamento:	() Transferência Bancária () Depósito
RECIBO	
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".	
Data EDIMAR DE MORAES MACHADO CPF: 043.742.483-90	

1. Número do Acordo	01935/2017
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal (200 meses)
3. Data da Consolidação do	13/08/2017
4. Data da Assinatura do	17/08/2017
5. Número da Parcela	98/200
6. Valor da Parcela	R\$ 43.531,24
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 43.531,24

Observações

Parcela com vencimento em 20/10/2025
Data de Emissão da Guia 09/10/2025.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Lagoa Alegre CNPJ: 04.790.005/0001-16	
	Praça Raul da Silva Costa, n° 81
CEP	64138-000
Telefone	8699566-9754
ENTE PÚBLICO PAGADOR	
Nome:	Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre
CNPJ:	41.522.327/0001-00 Praça Raul da Silva Costa, n° 81
CEP:	64138-970 (086) 3267-1159
Formas de Pagamento:	() Transferência Bancária () Depósito
RECIBO	
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".	
Data EDIMAR DE MORAES MACHADO CPF: 043.742.483-90	

1. Número do Acordo	01930/2017
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal (200 meses)
3. Data da Consolidação do	17/08/2017
4. Data da Assinatura do	17/08/2017
5. Número da Parcela	98/200
6. Valor da Parcela	R\$ 43.142,09
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 43.142,09

Observações

Parcela com vencimento em 20/10/2025
Data de Emissão da Guia 09/10/2025.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPSREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Lagoa Alegre
CNPJ: 04.790.005/0001-16

Praça Raul da Silva Costa, n° 81

CEP 64138-000

Telefone 8699566-9754

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre

CNPJ: 41.522.327/0001-00

Praça Raul da Silva Costa, n° 81

CEP: 64138-970

(086) 3267-1159

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
EDIMAR DE MORAES MACHADO
CPF: 043.742.483-90

1. Número do Acordo	00878/2017
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal (200 meses)
3. Data da Consolidação do	16/08/2017
4. Data da Assinatura do	17/08/2017
5. Número da Parcela	98/200
6. Valor da Parcela	R\$ 24.731,06
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 24.731,06

Observações

Parcela com vencimento em 20/10/2025

Data de Emissão da Guia 09/10/2025.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Lagoa Alegre CNPJ: 04.790.005/0001-16	
	Praça Raul da Silva Costa, n° 81
CEP	64138-000
Telefone	8699566-9754
ENTE PÚBLICO PAGADOR	
Nome:	Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre
CNPJ:	41.522.327/0001-00
	Praça Raul da Silva Costa, n° 81
CEP:	64138-970
	(086) 3267-1159
Formas de Pagamento:	() Transferência Bancária () Depósito
RECIBO	
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".	
Data EDIMAR DE MORAES MACHADO CPF: 043.742.483-90	

1. Número do Acordo	01936/2017
2. Rubrica do Acordo	Contribuição dos Segurados (200
3. Data da Consolidação do	17/08/2017
4. Data da Assinatura do	17/08/2017
5. Número da Parcela	98/200
6. Valor da Parcela	R\$ 9.676,74
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 9.676,74

Observações

Parcela com vencimento em 20/10/2025
Data de Emissão da Guia 09/10/2025.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via